



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56  
Tel.: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

**MENSAGEM Nº 005/2025.**

**Ilustríssima Senhora Cristilene Bezerra de Azevedo,**  
Presidente da Câmara dos Vereadores de Serra Caiada/RN,

**Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).**

Submetemos a apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Municipal que Autoriza o Município de Serra Caiada/RN a fazer Concessão de Uso de Bens Públicos localizados no Complexo Francisco Canindé Antunes Furtado.

Como é de conhecimento de todos, o recém inaugurado Complexo Desportivo do Município possui dois quiosques de 13,38m<sup>2</sup>, com banheiros e área externa, atualmente sem finalidade de uso pela Administração Pública.

Considerando que o Município de Serra Caiada/RN, segundo dados do IBGE, é de pequeno porte; possuindo atualmente aproximadamente 11.146 (onze mil cento e quarenta e seis) pessoas; e formado em sua maioria por pessoas na faixa de vulnerabilidade social; o Poder Público precisa encontrar mecanismos de fomentar o comércio local e o empreendedorismo, para garantir um desenvolvimento socioeconômico entre seus municípios, além de gerar emprego e renda na cidade.

Neste diapasão, a Concessão de Bem Público, em especial neste caso os quiosques localizados no Complexo Desportivo Francisco Canindé Antunes Furtado, é uma oportunidade para os empreendedores locais comercializarem seus produtos, aproveitando um ambiente familiar, desportivo e de grande movimento de pessoas diariamente, principalmente nos finais de semana.

De mais a mais, a Concessão de Uso de Bem Público está previsto na Lei Municipal de nº 01/1990 (Lei Orgânica do Município), art. 53, o qual assim dispõe:

**Art. 53. Todos os bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão ou permissão, conforme o interesse público exigir.**

§1º A concessão de uso dependerá de lei e concorrência pública e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso destinar a concessionária



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel.: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

Isto posto, considerando o grande interesse público relacionado à causa, é que o Executivo propõe o presente Projeto de Lei e espera a análise com respectiva aprovação por parte desta Casa Legislativa, para a promoção do bem comum como preceitua a nossa Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, em 26 março de 2025.

JOAO MARIA ANDRADE  
FURTADO  
FILHO:05176927403

Assinado de forma digital por  
JOAO MARIA ANDRADE FURTADO  
FILHO:05176927403  
Dados: 2025.03.26 12:08:40 -03'00'

**JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56  
Tel.: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 005/2025 – GP, DE 26 DE MARÇO DE 2025.**

Autoriza a concessão de direito de uso gratuito para a utilização e exploração econômica de bens imóveis públicos situados no Complexo Desportivo Francisco Canindé Antunes Furtado e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme disposto no artigo 28, da Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à concessão a título gratuito do bem público municipal a seguir descrito, em favor de pessoas jurídicas de direito privado, selecionadas na forma da legislação vigente, destinando-se à finalidade econômica e comercial.

- I – Quiosque denominado de nº 01, medindo 13,38m<sup>2</sup> de área interna, contendo área externa e um banheiro social, localizado no Complexo Desportivo Francisco Canindé Antunes Furtado, próximo à Rua de acesso; e
- II - Quiosque denominado de nº 02, medindo 13,38m<sup>2</sup> de área interna, contendo área externa e um banheiro social, localizado no Complexo Desportivo Francisco Canindé Antunes Furtado, próximo à Lateral do Estádio de Futebol Municipal.

**Art. 2º** As Concessões Administrativas de uso de bens públicos de que trata a presente lei dar-se-ão mediante o Processo Direto de Contratação pertinente, ante o interesse público, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do firmamento dos respectivos contratos de concessão de uso, ao final dos quais se deverá restituir os bens concedidos ao patrimônio do Município.

**Parágrafo único.** O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56  
Tel.: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

**Art. 3º** A empresa Concessionária se compromete a cumprir as obrigações existentes por ocasião do Edital de Chamamento Público, sob pena de rescisão dos contratos administrativos de concessão administrativa de uso de bem público e conseqüentemente devolução dos mesmos ao Município, além dos previstos nesta lei:

- I – Quando ensejar contratação de pessoal para desempenho de suas atividades, priorizar a mão de obra local, assim compreendido no âmbito do Município de Serra Caiada/RN; e
- II – Fomentar e estimular a venda de produtos à base de Mandioca e seus derivados.

**Art. 4º** Fica vedado à Concessionária, sem prévio, expresso e formal consentimento do Concedente:

- I - Transferir ou ceder a terceiros, o(s) bem (ns) objeto da Concessão de Direito de Uso, seja no seu todo ou parcialmente, mesmo à empresa do próprio grupo econômico.
- II - Executar modificações estruturais, subdivisões ou ampliações de qualquer espécie, do bem imóvel objeto da concessão de direito de uso, sem planta prévia que deverá ser aprovada pelo setor de engenharia do Município.
- III - usar para fins diversos do previsto nesta lei ou previstos no Termo de Concessão.

**Art. 5º** Considerar-se-á rescindido o Contrato Administrativo de Concessão de direito de uso, para todos os seus efeitos, devendo o patrimônio ser devolvido ao Município nas mesmas condições em que foi recebido pela Concessionária, dispensada interpelação judicial, quando:

- I - vencer o prazo de vigência da Concessão de Direito de Uso;
- II - Em caso de dissolução ou falência da empresa;
- III - Infringir a Concessionária e Cessionária qualquer dos compromissos descritos nesta Lei ou previstos no respectivo contrato.

**Art. 6º** Todo e qualquer prejuízo ou dano ao bem imóvel objeto da Concessão, deverá ser reparado ou ressarcido ao Município, sendo consumada e perfeita sua devolução após vistoria oficial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56  
Tel.: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

**Art. 7º** Ocorrendo à necessidade de adequação do espaço físico do imóvel cedido, este será de inteira responsabilidade da cessionária.

**Parágrafo Primeiro.** Feitas as adequações necessárias, a restituição do imóvel nas condições originais ao Município, ficará a cargo da cessionária.

**Parágrafo Segundo.** Todas as despesas inerentes ao imóvel cedido e necessárias a consecução do objeto fim da cessão serão de responsabilidade da cessionária.

**Parágrafo Terceiro.** As benfeitorias que resultarem de obras por ventura necessárias, se não for possível sua remoção sem danos ao imóvel, passarão, findo o prazo de vigência da concessão de Direito de Uso, ou em caso de rescisão, a integrar o patrimônio do cedente sem direito a qualquer tipo de indenização.

**Art. 8º** Quando do início da vigência da presente Concessão de Direito de Uso e na entrega ou recebimento dos bens o Concedente fará completa e circunstanciada vistoria, cujos laudos farão parte integrante do Contrato Administrativo de Concessão de Direito de Uso a ser celebrado entre o Concedente e a Concessionária.

**Art. 9º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir nos Editais e nos Contratos Administrativos de Concessão Administrativa de direito de uso a serem celebrados, outros critérios, direitos ou obrigações das partes.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, em 26 de março de 2025.

JOAO MARIA ANDRADE FURTADO  
Assinado de forma digital por JOAO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO:05176927403  
Dados: 2025.03.26 12:08:56 -03'00'  
**JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**  
Prefeito